



Prefeitura Municipal de Oeiras

DECRETO Nº 89, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o novo horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais constantes da retomada organizada no Município de Oeiras, restabelece a concessão de férias a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº. 29, de 23 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Oeiras, situação já devidamente reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19,

CONSIDERANDO o calendário da Retomada das Atividades Econômicas e Sociais aprovado pelo Decreto nº 70 de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o direito à férias remuneradas se perfaz necessário a todo servidor público municipal, resguardados a conveniência e oportunidade, próprios dos atos administrativos;



Prefeitura Municipal de Oeiras

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos econômicos e/ou sociais citados no art. 3º do Decreto nº 70 de 10 de julho de 2020, constantes, juntamente, no Anexo Único do mesmo Decreto, deverão restringir-se exclusivamente aos horários de funcionamento de segunda a sábado das 07h00min às 18h00min e aos domingos somente será permitido o funcionamento de estabelecimentos em sistema de *delivery* de comida unicamente pronta, **excetuando-se:**

- I – Clínicas de saúde animal que atendam protocolos de urgência;
- II – farmácias e drogarias;
- III – postos revendedores de combustíveis;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – padarias;
- VI – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VII – hotéis.
- VIII – transportadoras;
- IX – que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- X – serviços de segurança, higienização e vigilância;
- XI – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XII- laboratórios de análises clínicas;
- XIII- borracharias e oficinas mecânicas;
- XIV- Templos religiosos de qualquer crença;
- XV- lojas de autopeças.
- XVI- saúde humana e animal – médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e terapia de nutrição enteral e parenteral;

Parágrafo único. Os estabelecimentos constantes neste artigo obedecerão obrigatoriamente ao calendário de retomada disposto no Anexo Único do Decreto nº 70, de 10 de julho de 2020.

Art.2º Os bares, restaurantes, hotéis e similares dispostos no Anexo Único do Decreto nº 70, de 10 de julho de 2020 ficam autorizados a retomar suas atividades a partir do dia 17/08/2020, de segunda a sábado com limite de horário de funcionamento até as 23h00min, obedecendo obrigatoriamente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada ambiente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente seguir os protocolos higienicossanitários do Governo do Estado do Piauí, apresentando o documento de aceitação ao protocolo no Setor de Vigilância Sanitária de Oeiras.

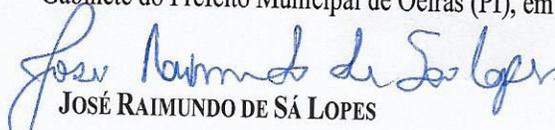


Prefeitura Municipal de Oeiras

Art. 3º Ficam restabelecidas as concessões de férias aos servidores públicos municipais ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras, obedecendo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, priorizando-se o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 14 de agosto de 2020.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal